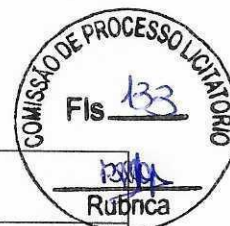


Parecer de Regularidade do Controle Interno



Processo: 6/2025-003	Modalidade: Inexigibilidade
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU/PA.	
Contatado: CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 30.597.217/0001-91 Valor: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).	

1

1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Igarapé-açu, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 564/2005 de 08 de junho de 2005 e pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência, dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

2. Análise do Processo

O presente parecer trata do processo administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 6/2025-003, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consulta jurídicas em direitos públicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-açu/PA.

Por meio do presente processo de Inexigibilidade, a Administração Pública Municipal busca a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consulta jurídicas em direitos públicos da empresa CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CPF: CNPJ: 30.597.217/0001-91, visando atender as necessidades da , para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde', usando como fundamento legal o disposto no inciso III do art. 74 da lei nº 14.133/2021.

De acordo com o Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição para “prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consulta jurídicas em direitos públicos”. Como se observa no artigo transcrito abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Dessa maneira, e como se observa no presente texto, a inexigibilidade de licitação, com base no inciso III do art. 74, só é possível quando atende aos seguintes requisitos: 1) assessoria ou consultoria técnica e auditorias financeiras ou tributárias; 2) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativo.

Diante do exposto, e após a análise do presente processo, podemos concluir que a escolha das prestações de serviço do Sr. CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CPF: CNPJ: 30.597.217/0001-91, foi justificada pela documentação contida no processo, tendo atendido aos requisitos exigidos pelo §3º do inciso III, Art. 74, da Lei 14.133/2021.

3. Recomendações

Não há recomendações.

4. Conclusão

Após a análise preliminar, por esta controladoria, do processo administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 6/2025-003, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consulta jurídicas em direitos públicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-açu/PA, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, estando o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais que a lei determina.



Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2 e observando as recomendações contidas no item 3 deste parecer.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Igarapé-açu, 15 de janeiro de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:



3


ÂNGELO RAFAEL NAHUM DE SENA
Coordenador do Sistema de Controle Interno
Decreto nº 010-A/2025